

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS DA ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS DE PONTA DELGADA

Artigo 1.º

1. Os benefícios concedidos pela Associação de Socorros Mútuos de Ponta Delgada, são os seguintes:
 - a) Assistência Médica;
 - b) Serviços de Enfermagem;
 - c) Comparticipação em elementos complementares de diagnóstico;
 - d) Subsídio de nascimento;
 - e) Assistência medicamentosa.

Artigo 2.º

1. São condições para a concessão de benefícios:
 - a) Ser associado.
 - b) O cumprimento pontual do pagamento das quotas.
2. A efectivação do direito aos benefícios carece de deliberação da Direcção, à qual cumpre apreciar o preenchimento das condições indicadas em 1 deste artigo e no art.º 3.º.

Artigo 3.º

1. Gozam igualmente dos benefícios a que se reporta este regulamento os familiares dos associados.
2. São considerados familiares dos associados para o efeito do disposto no número anterior o cônjuge, os descendentes em linha recta até 25 anos, desde que solteiros e que vivam em economia comum com o associado ou não vivam em união de facto.
3. A inscrição dos familiares como beneficiários é feita a requerimento do associado.

Artigo 4.º

A assistência médica e de enfermagem é prestada no denominado Centro Médico da Associação.

Artigo 5.º

Os valores devidos pela utilização dos serviços referidos no número anterior serão estabelecidos pela Direcção e deverão ser afixados no Centro Médico

Artigo 6.º

O benefício previsto concretiza-se no reembolso de parte do valor dos exames efetuados pelos associados, que sejam realizados na Região Autónoma dos Açores, excepto no Centro Médico.

Artigo 7.º

1. O montante dos reembolsos previstos no artigo anterior constam da tabela anexa a este Regulamento, fazendo dele parte integrante.
2. O reembolso é devido mediante apresentação do correspon-

dente recibo ou fotocópias do mesmo acompanhada pela requisição médica e aquele terá que ser apresentado até 30 dias após a sua emissão.

3. O reembolso a que se referem os números anteriores é creditado a favor do associado através de um vale convertível obrigatoriamente em produtos da instituição, cuja validade é 6 meses, findo qual o associado perde o direito à sua utilização.

Artigo 8.º

1. O subsídio de nascimento é de 25 Euros (Vinte e cinco euros) também liquidado em vale, obrigatoriamente convertido em produtos da instituição.
2. A concessão deste benefício faz-se contra a apresentação de documento comprovativo adequado até 30 dias após o nascimento.

Artigo 9.º

1. Os associados têm direito a uma comparticipação de 5% na aquisição de todas as especialidades farmacêuticas fornecidas pela farmácia da Associação.
2. Os associados com idade igual ou superior a 65 anos têm o direito a uma comparticipação de 10%, em especialidades farmacêuticas comparticipadas com receitas.
3. As especialidades farmacêuticas comparticipadas ou não, cujo o PVA seja igual ou superior a 50,01€ a comparticipação é de 0%.

Artigo 10.º

A comparticipação prevista no número 2 do artigo anterior é extensiva às receitas prescritas aos filhos deficientes dos associados conforme a apreciação e prova do grau de deficiência daqueles.

Artigo 11.º

1. No acto de admissão é devida uma jóia no valor de 25 Euros (vinte e cinco euros).
2. O montante da quota a liquidar por cada associado é aquele que for objeto de deliberação pela Assembleia Geral proposta pela Direcção.

TABELA Anexa

Reembolso em análises, radiografias e outros exames clínicos:

até 10 € - 30%

até 20 € - 20%

até 50 € - 10%

a partir de 50,01 a 500 € - 5%

O valor limite do exame para reembolso são 500€.